

# PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. João H. Campos)

Dispõe sobre ações, medidas e diretrizes acerca do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no intuito de regulamentar a concessão de aposentadorias durante o período de calamidade pública e dá outras providências .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre ações, medidas e diretrizes acerca do enfrentamento à epidemia do Coronavírus (COVID-19), no intuito de diminuir sobrecargas no sistema de saúde, garantir o exercício dos direitos sociais e o auxílio aos hipossuficientes, alterando a Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Modifique-se a Lei 8.213/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. Ficam automaticamente concedidos os benefícios de aposentadoria para todos os pedidos de acesso cuja análise do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) esteja pendente e sob responsabilidade do Instituto até a data de 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

*Parágrafo único. Os beneficiários decorrentes da concessão sumária passarão por avaliação posterior para validação de dados e definição acerca da aplicabilidade da manutenção do benefício ou não.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo Coronavírus. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos

problemas que não foram criados por elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa dos interesses dos empregados, trabalhadores e servidores.

Nesse sentido, faz-se essencial a proteção ao direito da aposentadoria, condicionando a sua permanência à futura análise, a fim de se garantir que os trabalhadores tenham condições de se sustentar durante esse momento de crise.

Cabe ao parlamento usar desse momento único em nossa história para promover uma mudança verdadeira na condução das políticas públicas do país e caminhar rumo a maior inclusão da população e à garantia plena de suas necessidades primeiras.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**Deputado JOÃO H. CAMPOS  
PSB/PE**